



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Parecer Jurídico nº 23/2022

Referência: Projeto de Lei nº 13/2022

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA ACESSO A BENS, BENEFÍCIOS, SERVIÇOS OU LUGARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA/MT”

I – Relatório

Trata o caso de solicitação para emissão de parecer em relação a legalidade e possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 13/2022, que dispõe sobre a proibição de exigência do cartão de vacinação contra a Covid-19.

O referido projeto é de autoria do Poder Legislativo Municipal e visa proibir a exigência de apresentação do cartão de vacinação ou de qualquer outro meio probatório de imunização contra a Covid-19 para acesso a bens, benefícios, serviços ou quaisquer lugares no âmbito do Município de Canarana/MT.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – Análise Jurídica

II.I. Da Competência e Iniciativa



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

O projeto em análise versa sobre matéria de competência do Município, tendo em vista o interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 8º da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição que não possui relação com matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 46 da LOM.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, as pareceristas OPINAM, salvo melhor juízo, de forma favorável a tramitação da propositura nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

II.II. Do Mérito

Inicialmente destaco que o presente projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, acompanhada ementa com o assunto resumidamente registrado, ou seja, tudo de acordo com a boa técnica redacional e com o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sobre o tema do Projeto de Lei nº 13/2022, dispõe o art. 30 da Constituição Federal que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme exponho a seguir:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em complemento, destaco o exposto no art. 8º da Lei Orgânica Municipal:

 jacobsenassessoria@hotmail.com

 (65)3359-5589

 Av. Doutor Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business, sala 1702, Bairro Residencial Paiaguas, Cuiabá-MT, CEP 78049-250



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Art. 8º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar assuntos de interesse local;

Diante do exposto, conclui-se, do ponto de vista jurídico, que não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do presente projeto de lei.

III – Da Conclusão

Diante do exposto, o referido parecer é opinativo pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 13/2022.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá/MT, 14 de fevereiro de 2022.

CAMILA SALETE JACOBSEN

OAB/MT 26480

EVELINE GUERRA DA SILVA

OAB/MT 22987